



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea l) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de cinco de setembro de dois mil e dezoito, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- EB1 de Dem.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de setembro de 2018

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – EB1 DE DEM;

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico – EB1 de Dem, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 5 de Setembro de 2018

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
Concordo com a informação técnica. à consideração superior, A 29/08/2018	Concordo. Proposto que seja decretado a reunião de câmara 29/8/18 vereador Glicerio Ribeiro deute-n frente para próxima reunio de Câmara A 30/8/18

De: Fátima Azevedo

Para: Dra. Angelina Esteves

Assunto: celebração de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Dem-refeições EB

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que é competência da Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estipulado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e deliberar no domínio da ação social escolar, nomeadamente no que concerne à alimentação, de acordo com o definido na alínea hh), do nº1, do artigo 33º do mesmo diploma legal;

Considerando que a alimentação das crianças é extremamente importante para o seu pleno e integral desenvolvimento, influenciando claramente os desempenhos educativos e contribuindo sobremaneira, para a manutenção de estilos de vida saudáveis;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando que compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, esses mesmos contratos, nos termos das alíneas l) e m) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela Junta de Freguesia de Dem, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares aos alunos da EB1 de Dem;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares dos alunos, relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a Junta de Freguesia de Dem, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo, e que o mesmo seja presente a reunião de Câmara e submetido à Assembleia Municipal, para autorização.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 23 de agosto de 2018

A Técnica Superior



(Fátima Azevedo)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Contrato Interadministrativo

(Refeições Escolares)

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como no Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;
- Estatui o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho que, são transferidos para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;
- Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário, são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Luís Miguel da Silva Mendonça Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **Junta de Freguesia de Dem**, com o número de pessoa coletiva **506 993 051**, representada pelo Exmo. Sr. **Clemente Gonçalves Pires**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo que, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de ___/___/___ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Dem de ___/___/___, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida lei, submetido à Assembleia de Freguesia de Dem de ___/___/___, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto o apoio ao “Programa de Generalização das Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico” e a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”

nomeadamente no serviço de fornecimento de refeições escolares, às crianças da Escola Básica do 1º ciclo de Dem .

Cláusula 2.^a

Deveres do primeiro outorgante

- 1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução, através dos seus serviços, por forma a:
- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço de fornecimento de refeições;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições;
 - c) Disponibilizar os recursos humanos e os materiais não desgastáveis necessários, para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições;
 - d) Transferir para a segunda outorgante os montantes financeiros, ajustados aos encargos suportados com o serviço de fornecimento de refeições;
 - e) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Deveres da segunda outorgante

- 1 – Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1.^a deste contrato:
- a) Fornecer diariamente e durante todo o período letivo, do ano escolar 2018/2019, as refeições escolares às crianças da Escola Básica do 1º ciclo de Dem, devidamente confeccionadas na cozinha do Centro Escolar de Dem;
 - b) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h e as 13h;
 - c) Mobilizar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do programa;
 - d) Garantir os recursos materiais desgastáveis de apetrechamento das instalações escolares, necessários à confeção das refeições escolares (excluem-se os produtos de limpeza e higiene, cujo fornecimento é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais);
 - e) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;

f) Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer, seguindo a ementa elaborada no Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;

g) Remeter aos respetivos serviços municipais, até ao 8º dia do mês seguinte, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cedido pelo município, onde consta a número total de refeições servidas no mês anterior, de acordo com os escalões da Ação Social Escolar;

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 4.ª

Apoio

1 – Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante o montante global, estimado em **4.215,12€**, conforme consta no seguinte plano:

ASE €/ref	ESC A 2,50 €	ESC B 1,77 €	S/ ESC 1,04 €	Nº de Crianças	Nº dias letivos	Verba*
Total	3	7	5	15	168	4.215,12 €

* O valor máximo por refeição é 2,50€, conforme despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações subsequentes.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **1.610,00€**, na classificação orgânica/económica 02/020105 (aquisição de bens e serviços/aquisição de bens/alimentação – refeições confeccionadas), sendo o valor remanescente (de janeiro a julho) inscrito no Orçamento para o ano de 2019. O compromisso, referente ao ano 2018, encontra-se registado sob o n.º ____/2018, sendo o restante inscrito no ano de 2019;

3 – A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pela presidência da Câmara Municipal de Caminha no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 5.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2018/2019, de acordo com o “Programa de Generalização das Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico” e com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.^a da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.^a deste contrato;
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.^a

Modificação

- 1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 9.ª

Casos omissos



Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, ____ de setembro de 2018

O Primeiro Outorgante

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante

(Clemente Gonçalves Pires)